



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N.º 001/2022

“Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ e a empresa KASSIO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Elizeu Eduardo da Silveira, s/nº, Centro, CEP: 76135-000, Moiporá - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.344.667/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr SEBASTIÃO PAULO COSTA**, brasileiro, união estável, vereador, regularmente inscrito no CPF sob o nº 006.968.001-95 e RG nº 4671447 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Divina Alves dos Santos, quadra 3, lote 0, nº 23, Vila Mutirão, Moiporá/GO, CEP 76.135-000, Estado de Goiás, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: A empresa **KASSIO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advogado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.522.371/0001-90 e na OAB-GO sob o nº 2.345, com sede na Av. Contorno, s/n, Lote 06, Quadra 68, Esquina com Rua B, Setor Centro, Ivolândia-GO, Cep:76.130-000, representada neste ato por seu sócio-administrador, **Dr. KASSIO HENRIQUE COELHO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº43.388 e inscrito no CPF sob o nº030.721.991-75, residente e domiciliado em Ivolândia-GO, responsável técnico doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**, na Praça Elizeu Eduardo da Silveira, s/nº, Centro, Moiporá- GO.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no Placar da Câmara Municipal, de 03/01/2022 e ainda observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

2.1 A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA para execução dos serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Jurídica Administrativa (Direito Público) a CONTRATANTE, visando dar todo o suporte técnico jurídico à mesma, especialmente:

- Consultoria na interpretação das Constituições Federal e Estadual, nas leis, nos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguido pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Presidente, de seu Gabinete, Vereadores e dos servidores da Casa;
- Consultoria ao controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles originários do Executivo Municipal e TCM;
- Consultoria no acompanhamento e andamento dos processos judiciais nos quais a Câmara tenha interesse;
- Consultoria no preparo das informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais e ou administrativos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

- Consultoria nas decisões judiciais e orientação às autoridades do Legislativo quanto ao seu cumprimento e recursos;

- Consultoria sobre a legalidade de procedimentos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos;

- Consultoria na fixação de orientação sobre as proposições legislativas;

- Consultoria para o assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas que a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município outorgam à Câmara Municipal;

- Consultoria na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos;

- Consultoria na análise de proposições em pauta; - Consultoria às Comissões Permanentes da Câmara quanto à suas atuações no âmbito de suas competências

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA obriga-se:

3.1.1 - A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços descritos na cláusula primeira, empregando as técnicas e a metodologia pertinente aos serviços, agindo com zelo e eficiência, cumprindo ainda todas as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

3.2 - O CONTRATANTE obriga-se:

3.2.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos, oferecendo condições de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

trabalho e ainda, efetuar pagamento de acordo com o prazo estabelecido neste contrato; o material de expediente, quando necessário, será custeado pelo CONTRATANTE, obrigado a cumprir ainda todas as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vencimento da primeira parcela até dia 31/01/2022, e as demais em até o último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta corrente, ou cheque, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato terá início de sua vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor:

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, de conformidade com os Artigos 137 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021, em nome do interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ
PODER LEGISLATIVO

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ - GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF:

2ª - _____

CPF: